



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.906 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações por tempo determinado dos seguintes profissionais:

I – 01 (um/uma) professor (a) de Matemática, nível 2, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.574,00 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais);

II – 01 (um/uma) professor (a) de Ciências Biológicas, nível 2, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.574,00 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais).

Art. 2º As contratações dos profissionais mencionados nos incisos I e II do art. 1º, terão regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e serão pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto da seguinte rubrica.

0704.12.361.0115.2018.319004010200 – Contr. Temp. Deter. Professores (2660)

Art. 4º Serão permitidos aos contratados receberem difícil acesso com a devida anuência do gestor público, de acordo com localização da escola em que for designado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 30 de agosto de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei esteve
afixada no mur de publicações no período
de 30/08/2021 a 13/09/2021
Conforme Art. 93 da Constituição da República



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de professores de Matemática e Ciências Biológicas para atuarem na Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto, tendo em vista o início do ano letivo de 2021.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 30 de agosto de 2021.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

